Edital de 1º e 2º Leilão Presencial e On-Line e Intimação dos Executados

PUBLICAÇÃO GRATUITA

O Dr. **ANTONIO CARLOS LOMBARDI DE SOUZA PINTO**, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal que foram designados o dia e horas adiante mencionados, para realização de **LEILÕES** a cargo do Leiloeiro Oficial Sr. EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID inscrito na Jucesp sob o nº 458, e-mail: edsonyarid@bigleilao.com.br, devidamente habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no átrio do Fórum desta Comarca, situado na Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina, leilões estes de bens penhorados, observando-se que no 1º leilão, não se aceitará lanço inferior a avaliação e, que no 2º leilão, a quem der e o maior lanço oferecer, ficando vedado preço vil, assim considerado a critério do Excelentíssimo Juiz, conforme auto de penhora e deposito que ao final seguem, nas datas e sob as seguintes condições:

Com a inesperada suspensão do expediente a partir da 12:00 horas na data de 27/08/2014, prejudicados ficaram os leilões designados. Ficando determinado pelo MM. Juiz, a data de 21/10/2014, para a realização do 2º Leilão.

2º Leilão:

Abertura on-line: 21/10/2014 às 13:00 hs. **Abertura presencial:** 21/10/2014 às 13:00 hs. **Fechamento de ambos:** 21/10/2014 às 14:00 hs.

Lanço Mínimo: a quem der e o maior lanço oferecer, ficando vedado preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação), assim considerado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito.

LOTE 01 - Proc. nº 0007568-32.1996.8.26.0156 - Nº de Ordem 00274/1996: - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra CRUZAUTO CRUZEIRO AUTOMÓVEIS LTDA. -DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1- Um terreno e seu respectivo prédio comercial junto à Avenida Gov. Jânio Quadros, com área total de 7.620m2, gravado com ônus de penhora, devidamente Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca sob o nº 12.949, Livro 02, fl. 01, em bom estado de conservação. Avaliação: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em 26/03/2013. Obs.: a) Medidas e confrontações: terreno distando 186,00 metros do ponto denominado E-4 da divisa de Mozarth de Paiva Barros e Jether Soares de Gouvea, no sentido Cruzeiro-Lavrinhas, medindo 30,00 metros de frente ou largura, no alinhamento da citada Avenida Governador Janio Quadros; igual largura nos fundos, confrontando com o loteamento denominado Vila Biondi; 254,00 metros de comprimento de ambos os lados, confrontando de um lado com os prédios nºs 825, 831 e 897 da Avenida Governador Janio Quadros e com a faixa de terra destinada a servidão de passagem; de outro lado com propriedade de Mozarth de Paiva Barros, encerrando a área de 7.620,00m2; b) consta do Auto de Reavaliação o numeral 1.051, da referida Avenida; c) Consta Penhora em R-3, R-4, R-5 e R-6.

1º Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato. Ocorrendo adjudicação, 2% (dois por cento), a ser paga pelo adjudicatário, salvo se anteceder ao leilão pela União (Fazenda Nacional), ou sem licitantes no primeiro leilão pelo valor de avaliação, ou ainda, com preferência em igualdade de condições com os demais licitantes, na forma do art. 24 da Lei nº 6.830, de 22/09/1980. Em caso de pagamento, remição ou acordo no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, o executado deverá pagar 2% (dois por cento)

sobre o valor da reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

- 2º A faculdade de adjudicação dos bens penhorados pelo exequente ou por quem por lei for dada a prerrogativa, deverá ser exercida até 5 (cinco) dias antes da 1ª data designada, por valor igual ou superior à última avaliação; se findo o leilão sem licitantes, até 5 (cinco) dias antes da 2ª data, nos mesmos termos, considerando-se, em ambos os casos o previsto no §2º do art. 685-A, do CPC.
- 3º É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, excetuando-se aqueles previstos os itens I a III, artigo 690-A, do CPC.
- 4º Os bens poderão ser leiloados englobadamente ou em lotes, nos termos do §1º, do art. 23, da Lei nº 6.830/80.
- 5º Lavrado o auto de arrematação firmado pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado, com as ressalvas previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 694, do CPC.
- 6º Nos autos a que se referem, não consta qualquer recurso pendente de decisão, bem como menção à existência de ônus sobre o (s) bem (ns) penhorado (s) diverso do eventualmente consignado no respectivo Auto de Penhora, cabendo ao interessado a verificação de eventual pendência junto aos órgãos competentes encarregados de seu registro quando for o caso. Da designação supra, o (s) executado(s)/depositário(s) e eventuais credores preferenciais ficarão intimados caso não sejam localizados para intimações pessoais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

7º Fica intimado(a) o(a) executado(a) na pessoa de seu(ua) representante legal, na presente Execução.

Nos referidos autos não consta qualquer recurso pendente de decisão, bem como menção à existência de ônus sobre o (s) bem (ns) penhorado (s), exceto aqueles que já constaram especificadamente nos respectivos editais, quando da designação supra, intimado (s) caso não seja (m) localizado (s) para intimação (es) pessoal (ais) e, sobrevindo a arrematação, o pagamento por parte do arrematante deverá ser feito em dinheiro à vista, ou no prazo de três (3) dias, mediante caução idônea. Para apregoar os bens foi designado leiloeiro(a), Sr. EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID - Jucesp 458 que será cientificado(a). Ressaltado também que, em caso de arrematação, a comissão do (a) leiloeiro (a), equivalente a 5% (cinco por cento), deverá ser arcada pelo arrematante (art. 23, parágrafo 2º da LEF nº 6.830/80), sendo que o pagamento será realizado no ato do pregão em moeda nacional corrente, podendo ser representado tal pagamento por cheque, ficando certo que a comissão do (a) leiloeiro (a) não comporá o valor da arrematação, não cabendo devolução desta verba, no caso de desistência do arrematante, bem como na possível interposição de embargos à arrematação pelo executado ou terceiros interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Cruzeiro, 16 de setembro de 2014.

ANTONIO CARLOS LOMBARDI DE SOUZA PINTO

Juiz de Direito